

Portaria: PORTARIA Nº 216 DE 23 DE MAIO DE 2024
Orgão: PCBA

A DELEGADA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incisos I, III, VII, XIV, e, Considerando a Portaria SSP/BA de nº 129 de 05/05/2021 que institui os processos estratégicos de registro de celular (Portal Alerta Celular);

Considerando a Instrução Normativa PCBA de nº 03 de 17/02/2022 que dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos - SINESP/PPE, orientando nos arts. 21 e 22 o registro do IMEI nas ocorrências policiais;

Considerando os arts. 364 a 366 e 407, inc. III, alíneas "i" e "o" da Instrução Normativa PCBA nº 03, de 20/10/2023 (Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária do Estado da Bahia);

Considerando o disposto no art. 89 da Lei nº 11.370/2009, elencando os deveres dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia e das demais carreiras da Polícia Civil, além daqueles inerentes aos demais servidores públicos civis, dentre eles o previsto no inc. VI, "obedecer aos atos normativos regularmente expedidos";

Considerando a necessidade de sempre buscar que os policiais civis cumpram os procedimentos e protocolos de investigação, in casu, os relacionados a crimes envolvendo aparelhos de telefonia móvel.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA, a obrigatoriedade da inserção do número de Identificação Internacional de Equipamento Móvel - IMEI em todos os registros de ocorrência policial, que envolvam aparelhos de telefonia móvel, sejam eles furtados, roubados, perdidos ou extraviados.

§ 1º - Ao tomar conhecimento do crime de roubo ou furto de aparelho de telefonia móvel deve-se registrar o número do IMEI, exclusivamente, com seus 15 (quinze) primeiros dígitos.

§ 2º - Nos casos dos registros feitos na delegacia pela internet, deve o policial civil responsável pela liberação do boletim de ocorrência também verificar o preenchimento do IMEI.

§ 3º - Quando do registro da ocorrência de roubo/furto de celular, se a vítima não apresentar o número do IMEI, o policial civil deverá orientá-la no sentido de obter tal número registrado na nota fiscal do aparelho, a qual pode ser adquirida na loja onde foi efetuada a compra.

§ 4º - Caso a vítima não informe o número do IMEI, autoridade policial deverá fazer o registro e oficiar as operadoras.

Art. 2º - As disposições contidas na Portaria SSP/BA de nº 129 de 05/05/2021; Instrução Normativa PCBA de nº 03 de 17/02/2022 e Instrução Normativa PCBA nº 03, de 20/10/2023 devem ser cumpridas fielmente pelos servidores desta PCBA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos Brito

Delegada - Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia